

LEI DA NACIONALIDADE

NONA ALTERAÇÃO À LEI ORGÂNICA N.º 2/2020

LEI ORGÂNICA N.º 2/2020

DATA DE ENTRADA EM VIGOR:

11 de novembro de 2020

INDIVÍDUOS NASCIDOS EM
PORTUGAL, FILHOS DE
ESTRANGEIROS

NETOS DE PORTUGUESES –
EFETIVA LIGAÇÃO À
COMUNIDADE NACIONAL

Foi publicada a Lei Orgânica n.º 2/2020, que procede à **nona alteração à Lei n.º 37/81, de 3 de outubro (Lei da Nacionalidade)**, implementando alterações significativas ao **regime de acesso à nacionalidade portuguesa**.

Passam a ter direito à nacionalidade portuguesa originária os **indivíduos nascidos em Portugal, filhos de estrangeiros** (que não se encontrem em Portugal a serviço do respetivo Estado), desde que, no momento do nascimento, **um dos progenitores resida legalmente no território português, ou aqui resida, independentemente do título, há pelo menos um ano**.

Recorde-se que, de acordo com a anterior redação da Lei da Nacionalidade, o direito à nacionalidade portuguesa originária de indivíduos nascidos em Portugal, filhos de estrangeiros, dependia de pelo menos um dos progenitores ter residência legal em Portugal há pelo menos dois anos.

Os critérios de verificação da existência de **laços de efetiva ligação à comunidade nacional**, relevantes para um grande número de pedidos de nacionalidade (em particular, os netos de cidadãos portugueses), passam a ser aferidos pelo **conhecimento suficiente da língua portuguesa, não condenação a pena de prisão igual ou superior a 3 anos**, com trânsito em julgado da sentença, por crime punível segundo a lei portuguesa, e **não existência de perigo ou ameaça para a segurança ou a defesa nacional**, pelo envolvimento em atividades relacionadas com a prática do terrorismo, nos termos da respetiva lei.

Recorde-se que, na sua anterior redação, a Lei da Nacionalidade fazia depender a verificação de laços de efetiva ligação à comunidade nacional do reconhecimento, pelo Governo, da relevância de tais laços, nomeadamente pela existência de contactos regulares com o território português, conhecimento suficiente da língua portuguesa e não condenação a pena de prisão igual ou superior a 3 anos, solução criticada por ser de difícil prova nalguns casos e gerar um certo grau de incerteza.

CRITÉRIOS OBJETIVOS

Os critérios agora avançados permitirão a cidadãos estrangeiros, em particular netos de portugueses, pedir a nacionalidade portuguesa com base em **critérios objetivos** e **mais facilmente comprovados**, sendo previsível um aumento do número de pedidos de nacionalidade portuguesa.

JUDEUS SEFARDITAS - REGULAMENTAÇÃO

Embora a nova Lei não disponha diretamente sobre o regime concessão de nacionalidade portuguesa aos descendentes de judeus sefarditas, há uma norma relativa à regulamentação da Lei da Nacionalidade, que requer ao Governo, no prazo de 90 dias a contar da publicação da Lei, **alterar o Regulamento da Nacionalidade Portuguesa** para garantir, no momento do pedido de nacionalidade, o cumprimento efetivo de requisitos objetivos comprovados de ligação a Portugal por **descendentes de judeus sefarditas portugueses**, sendo, portanto, previsível que se venham a implementar alterações nessa matéria, em sede de alteração ao Regulamento da Nacionalidade Portuguesa.

Este documento contém informação genérica e não configura a prestação de assessoria jurídica que deve ser obtida para a resolução de casos concretos e não pode ser divulgado, copiado ou distribuído sem autorização prévia da Vasconcelos, Arruda & Associados.

Todas as nossas Briefings podem ser consultadas em www.vaassociados.com

Para informação adicional, por favor contacte:

Duarte Vasconcelos – Sócio responsável pelo Departamento de Direito Comercial, Societário e Financeiro – duarte.vasconcelos@vaassociados.com

Felipe Ferreira – Advogado Associado e Coordenador do Departamento de Investimento Estrangeiro – felipe.ferreira@vaassociados.com